

Municipal.

(As) José Figueiro Pacheco, Secretário.

Lei n.º 19

O

Leis sobre aquisição de um prédio para escolas.

O

Novo do Município de

José F. Pacheco

Mauquassu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um prédio na sede do subdistrito de Reduto, destinado ao funcionamento de escolas municipais.

Art.º 2.º - O preço da aquisição não poderá exceder a importância de Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil e cem reais), abrimo-se na época da transação um crédito especial para esse fim.

Art.º 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquassu, 28 de fevereiro de 1948

(As) Alencar Soares Vargas, Prefeito Municipal. (As) José Figueiro Pacheco, Secretário.